



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.672, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome 1-5, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.006394/2018-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.300.426/0001-21, com sede na Avenida Alvares Cabral, 1.777, Sala 1.107, Bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV Bom Nome 1-5, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 07°53'02.04"S e 38°41'41.04"O, no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.042927-9.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 33 (trinta e três) unidades geradoras de 1.515,15 kW (um mil e quinhentos e quinze vírgula quinze quilowatts) cada.

§ 3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 50.000 kW de Potência Instalada e 49.259 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito é constituído de uma subestação coletora, com um transformador de 34,5/138 kV – 105 MVA compartilhado entre a UFV Bom Nome 1-5 e a UFV Bom Nome 1-6, e um transformador de 34,5/138 kV – 70 MVA compartilhado entre a UFV Brígida e a UFV

Brígida 2, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com aproximadamente 17,1km (dezessete quilômetros e cem metros), de extensão, conectando-a à subestação Bom Nome, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.

Art. 3º A Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. deverá implantar a central geradora conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos

- I. - Início das obras civis das estruturas até 1º/4/2021;
- II. - Início da montagem dos painéis fotovoltaicos até 1º/5/2021;
- III. - Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito até 1º/3/2021;
- IV. - Início da operação em teste (Unidades Geradoras 1 a 33) até 1º/12/2021; e
- V. - Início da operação comercial (Unidades Geradoras 1 a 33) até 1º/1/2022.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no *caput* sujeitará o autorizado às sanções previstas nas normas vigentes, ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV Bom Nome 1-5, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Transferida a autorização para a Bom Nome Serviços Administrativos III Ltda, pela REA ANEEL 9.311, de 13.10.2020\)](#)



(Alterado e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV, pelo DSP SCG/ANEEL 013, de 05.01.2021)

(Alterado o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV, pelo DSP SCG/ANEEL 3.528, de 05.11.2021)